



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1413/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 842, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004782/2025-72

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2181653) que encaminha o Requerimento de Informação nº 842, de 2025 (2158508), que *“Requer informações à Ministra de Estado da Cultura, Senhora Margareth Menezes, sobre os shows realizados pela artista, atual Ministra da Cultura, durante o Carnaval de 2025, com cachês pagos por entes públicos.”*, de autoria da Deputada Adriana Ventura e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

ANEXOS:

- I - Nota Informativa nº 10/2025 (SEI nº 2228278);
- II - NOTA n. 00148/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228720);
- III - DESPACHO n. 00643/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228721);
- IV - Ofício nº 1021/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226325); e
- V - Ofício nº 1021/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2226626).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228583** e o código CRC **330F3855**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004782/2025-72

SEI nº 2228583



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Secretaria dos Comitês de Cultura

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 1021/2025/SCC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
FRANCISCO GUERREIRO
Chefe de Gabinete da Ministra da Cultura

Assunto: **Requerimento de Informação nº 842, de 2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004782/2025-72.

Prezado Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício-Circular nº 134/2025/GM/MinC (2223467), acerca do Requerimento de Informação nº 842, de 2025, que *“Requer informações à Ministra de Estado da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre os shows realizados pela artista, atual Ministra da Cultura, durante o Carnaval de 2025, com cachês pagos por entes públicos.”*, de autoria do Deputado Adriana Ventura, referente aos itens "3 e 5" do Requerimento supracitado, a Diretoria de Assistência Técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios desta Secretaria dos Comitês de Cultura responsável por fornecer assistência aos entes federativos na execução de políticas nacionais de cultura, a exemplo da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apresenta as informações a seguir.

- **3. Solicita-se a lista completa de beneficiários dos mecanismos federais de incentivo à cultura, tais como a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, nos anos de 2023, 2024 e 2025, incluindo informações sobre os projetos contemplados e os respectivos valores repassados.**

Lei Paulo Gustavo

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio desta Lei Complementar foram realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Por meio da referida Lei, a União repassou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) em 2023 para aplicação em ações emergenciais que visavam a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

Trata-se, portanto, de transferência obrigatória, no qual 100% dos Estados, o Distrito Federal e 98% dos municípios solicitaram os recursos federais.

A lista dos municípios que solicitaram os recursos consta no painel de dados da Lei Paulo Gustavo: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/acesso-a-informacao/painel-de-dados>.

Por meio da referida Lei, a União repassou recursos aos entes federativos, e estes foram responsáveis pela elaboração de editais de fomento, contratações e afins, sem qualquer ingerência do Governo Federal.

Informações sobre os valores repassados pelos estados, Distrito Federal e Municípios aos destinatários finais dos recursos constam no painel "fundo a fundo" (<https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/fundo-a-fundo/fundo-a-fundo.html>) na aba "Gestão Financeira".

Aldir Blanc

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil foi instituída pela Lei 14.399/2022.

Nos termos do art. 6º da Lei, *a partir de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na data de aferição dos recursos, na forma de regulamento.*

Por meio da referida Lei, a União já repassou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) entre 2023 e 2024.

Trata-se, portanto, de transferência obrigatória, no qual 100% dos Estados, o Distrito Federal e 97% dos municípios solicitaram os recursos federais.

A lista dos municípios que solicitaram os recursos no Ciclo 1 (2023/2024) consta no painel de dados <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/painel-de-dados>.

Por meio da referida Lei, a União repassa recursos aos entes federativos, e estes são responsáveis pela elaboração de editais de fomento, contratações e afins, sem qualquer ingerência do Governo Federal.

Informações sobre os valores repassados pelos estados, Distrito Federal e Municípios aos destinatários finais dos recursos constam no painel "fundo a fundo" (<https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/fundo-a-fundo/fundo-a-fundo.html>) na aba "Gestão Financeira". Trata-se de painel acessível por qualquer cidadão que pode acompanhar em tempo real todos os pagamentos realizados por todos os entes federativos, garantindo assim a transparência e controle social dos recursos públicos.

Destaca-se que os recursos referentes ao Ciclo 2 (2025) ainda não foram repassados aos entes federativos.

- **5. O Ministério da Cultura destinou recursos para a realização de carnavais pelo país em 2025? Se sim, detalhar o beneficiário, o valor e a forma de repasse.**

Conforme informado alhures, esta Diretoria atua na assistência técnica a entes subnacionais para execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Por meio destas políticas, a União repassa os recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios e estes executam um plano de ação com metas pré-definidas.

Portanto, no âmbito desta Secretaria dos Comitês de Cultura (SCC) não há informações de repasses de recursos direto da União entidades privadas para realização de carnavais.

Inobstante, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura permite a realização de festejos populares pelos entes federativos. Deste modo, eventualmente, alguns entes podem ter alocado recursos da referida política nacional para execução de ações carnavalescas, o que pode ser verificado no Plano de Aplicação de Recurso de cada ente diretamente na plataforma Transferegov: <https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/plano-acao/consulta>, bem como os pagamentos realizados pelos entes federativos podem ser consultados por qualquer cidadão no link: <https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/fundo-a-fundo/fundo-a-fundo.html>.

Enfim, prestadas as informações de competência desta Secretaria, restituo os autos. Ressaltando que esta SCC permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ROBERTA CRISTINA MARTINS

Secretária dos Comitês de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Martins, Secretária dos Comitês de Cultura**, em 13/05/2025, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2226325** e o código CRC **47F62F36**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Ofício nº 1021/2025/SECFC/GM/MinC

Ao Senhor **FRANCISCO GUERREIRO**
Chefe de Gabinete do Ministério da Cultura

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 842/2025.**

Sr. Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Ofício-Circular nº 134/2025/GM/MinC (2223467) por meio do qual esse Gabinete Ministerial (GM) encaminhou os presentes autos a esta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação em epígrafe (2158508), formulado pela Deputada Federal Adriana Ventura (SP), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, a parlamentar requer "(...) informações à Ministra de Estado da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre os shows realizados pela artista, atual Ministra da Cultura, durante o Carnaval de 2025, com cachês pagos por entes públicos".

2. No que tange à atuação desta Secretaria, cabe manifestação acerca do item 3) do Requerimento, transcrito à seguir:

Solicita-se a lista completa de beneficiários dos mecanismos federais de incentivo à cultura, tais como a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, nos anos de 2023, 2024 e 2025, incluindo informações sobre os projetos contemplados e os respectivos valores repassados.

3. Sobre esse ponto, a fim de colaborar para a composição de resposta consolidada deste Ministério ao Congresso nacional, informo que os dados solicitados são públicos e podem ser acessados por qualquer cidadão através das ferramentas de transparência ativa e controle social que esta Pasta disponibiliza em sua [página na internet](#). Nesse sentido, seguem abaixo as instruções para acesso aos dados e breves considerações sobre os mecanismos:

- **Lei n.º 8.313/1991 - Lei Rouanet**: para acessar a lista completa dos beneficiários desde o ano de 2023, incluindo informações sobre os projetos e respectivos valores captados, basta acessar o [Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura \(SALIC\)](#), clicar no menu de aplicações no canto superior esquerdo da tela, posicionar o cursor na opção "Comparativos" > "De captação de recursos" > "Por ano" > "Região e unidade da federação". Após clicar nessa opção, deve-se selecionar o ano desejado, no caso, a partir de 2023, no botão-lista "A partir do ano de captação" e clicar em "Pesquisa". Será exibida uma tabela com os quantitativos de projetos e valores captados por região e unidade federativa, desde o ano de 2023. Em seguida, basta clicar em "...Detalhar" e será exibida a lista completa de todos os projetos do País, classificados por região e unidade federativa, que obtiveram captação de recursos desde 01/01/2023.

- **Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG)**: para acessar a lista completa dos entes federados beneficiados, com descrição de valores repassados, percentual de execução e valor de rendimentos, basta acessar o [Painel de Dados Lei Paulo Gustavo \(LPG\)](#). Nessa página são apresentados quadros demonstrativos da situação geral da utilização dos recursos; principais indicadores; comparativo entre estados e municípios; detalhamento da utilização dos recursos por região, unidade federativa e município; lista da situação de cada unidade federativa por meta; lista da situação de cada município por meta; segmentação por região, habitantes e capitais; e valores revertidos para unidades federativas. Na aba "Pagamentos" são apresentados quadros que demonstram a situação geral dos pagamentos; a situação dos pagamentos por unidade federativa; e a situação dos pagamentos por município. Na aba "Planos de Ação" são apresentadas as situações dos planos de ação apresentados pelos entes federados de forma agregada e detalhada, por região, por unidade federativa e por município.

- **Lei n.º 14.399/2022 - institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**: para acessar a lista completa dos entes federados beneficiados, com descrição de valores repassados, percentual de execução e valor de rendimentos, basta acessar o [Painel de Dados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura \(PNAB\)](#). Nessa página são apresentados quadros demonstrativos da situação geral da utilização dos recursos; principais indicadores; comparativo entre estados e municípios; detalhamento da utilização dos recursos por região, unidade federativa e município; lista da situação de cada unidade federativa por meta; lista da situação de cada município por meta; segmentação por região, habitantes e capitais; e valores revertidos para unidades federativas; situação geral dos pagamentos; situação dos pagamentos por unidade federativa; situação dos pagamentos por município; e situações dos planos de ação apresentados pelos entes federados de forma agregada e detalhada, por região, por unidade federativa e por município.

4. Esperando ter colaborado, informo que a SEFIC segue à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.
Respeitosamente,

RAPHAEL VALADARES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Valadares Alves, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2226626** e o código CRC **FF9705AB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004782/2025-72

SEI nº 2226626



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2025/

PROCESSO Nº 01400.004782/2025-72

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Requerimento de Informação nº 842, de 2025.

2. **INFORMAÇÕES**

2.1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 842, de 2025 (2158508) apresentado pela Deputada Federal Adriana Ventura encaminhado a este Ministério da Cultura por meio do Ofício nº 1ºSec/RI/E/nº 77 (2181653) que *"Requer informações à Ministra de Estado da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre os shows realizados pela artista, atual Ministra da Cultura, durante o Carnaval de 2025, com cachês pagos por entes públicos"*, cujas questões estão relacionadas abaixo:

1. *Quais foram os valores pagos à artista Margareth Menezes, atual Ministra da Cultura, em cada um dos eventos nos quais se apresentou durante o Carnaval de 2025, discriminando a fonte dos recursos (municipais, estaduais ou privados)?*
2. *A Ministra da Cultura comunicou previamente à Comissão de Ética Pública (CEP) sobre sua participação nesses eventos e os valores envolvidos, conforme determinação da CEP no âmbito do processo 00191.000064/2024-96?*
3. *Solicita-se a lista completa de beneficiários dos mecanismos federais de incentivo à cultura, tais como a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, nos anos de 2023, 2024 e 2025, incluindo informações sobre os projetos contemplados e os respectivos valores repassados.*
4. *Solicita-se informações sobre os contratos firmados entre os órgãos públicos e a produtora Pedra do Mar Produções Artísticas Ltda. nos últimos três anos, indicando os valores envolvidos e os serviços prestados.*
5. *O Ministério da Cultura destinou recursos para a realização de carnavais pelo país em 2025? Se sim, detalhar o beneficiário, o valor e a forma de repasse.*

2.2. Tendo em vista o conteúdo das questões, passo a responder os questionamentos apresentados:

1. *Quais foram os valores pagos à artista Margareth Menezes, atual Ministra da Cultura, em cada um dos eventos nos quais se apresentou durante o Carnaval de 2025, discriminando a fonte dos recursos (municipais, estaduais ou privados)?*

A atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não são se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura.

2. *A Ministra da Cultura comunicou previamente à Comissão de Ética Pública (CEP) sobre sua participação nesses eventos e os valores envolvidos, conforme determinação da CEP no âmbito do processo 00191.000064/2024-96?*

Foi realizada consulta à Comissão de Ética Pública. O parecer decorrente da consulta não se refere a um caso individual e sim a entendimento e autorização para que a Ministra de Estado da Cultura possa continuar a exercer a atividade artística de cantora, desde que sejam observadas as recomendações Previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e às demais vedações expressas em Lei (Lei nº 12.813/2013 – Lei do Conflitos de Interesses).

3. *Solicita-se a lista completa de beneficiários dos mecanismos federais de incentivo à cultura, tais como a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, nos anos de 2023, 2024 e 2025, incluindo informações sobre os projetos contemplados e os respectivos valores repassados.*

Cabe destacar que foram consultadas as unidades responsáveis no âmbito do Ministério da Cultura, cujas manifestações estão expressas nos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 1021/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226325); e
- b) Ofício nº 1021/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2226626)

4. *Solicita-se informações sobre os contratos firmados entre os órgãos públicos e a produtora Pedra do Mar Produções Artísticas Ltda. nos últimos três anos, indicando os valores envolvidos e os serviços prestados.*

Este Ministério da Cultura não possui contratos firmados com a produtora Pedra do Mar Produções Artísticas Ltda. nos últimos três anos.

5. *O Ministério da Cultura destinou recursos para a realização de carnavais pelo país em 2025? Se sim, detalhar o beneficiário, o valor e a forma de repasse.*

Cabe destacar que foram consultadas as unidades responsáveis no âmbito do Ministério da Cultura, cujas manifestações estão expressas nos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 1021/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226325); e

b) Ofício nº 1021/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2226626).

2.3. Diante do exposto, considerando que as informações foram prestadas, sugere-se o envio para a Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

(assinado eletronicamente)

ELTON MEDEIROS

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Coordenador (a) Geral**, em 14/05/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228278** e o código CRC **7F0F5F02**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00643/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004782/2025-72

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CULTURA GABINETE DA MINISTRA GM/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo com a **NOTA n. 00148/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se ao Órgão Consulente.

Brasília, 14 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004782202572 e da chave de acesso 06b1cfac



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281265687 e chave de acesso 06b1cfac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 20:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00148/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004782/2025-72

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CULTURA GABINETE DA MINISTRA GM/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Em resposta ao Ofício nº 1408/2025/GM/MinC, oriundo do Gabinete da Ministra (SEI 2228355), informamos que o Requerimento de Informação nº 842 (SEI 2158508), de 2025, por meio do qual *“Requer informações à Ministra de Estado da Cultura, Senhora Margareth Menezes, sobre os shows realizados pela artista, atual Ministra da Cultura, durante o Carnaval de 2025, com cachês pagos por entes públicos.”*, de autoria da Deputada Adriana Ventura, **não carece de considerações, regra geral, de ordem jurídica, relacionando-se a informações técnicas e/ou de mérito.**

2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

3. Inicialmente, pontuo que, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), o requerimento de informação constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente.** Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

4. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

5. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é

fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

6. Portanto, destaco que aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.**

7. **De toda forma, é recomendável o envio das respostas por parte deste Ministério, desde que os questionamentos não extrapolem o disposto na legislação acerca do cabimento dos Requerimentos de Informação.**

8. Conforme se verifica dos autos, a Nota Informativa nº 10/2025/ (SEI 2228278), exarada pelo Gabinete da Ministra, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende à solicitação parlamentar.**

9. A nota informativa supramencionada (1) esclarece que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura; (2) que houve manifestação da Comissão de Ética Pública, a qual segue anexa à nota informativa; (3) encaminha a lista completa de beneficiários dos mecanismos federais de incentivo à cultura, tais como a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, nos anos de 2023, 2024 e 2025, incluindo informações sobre os projetos contemplados e os respectivos valores repassados, nos termos do Ofício nº 1021/2025/SCC/GM/MinC (SEI 2226325) e Ofício nº 1021/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2226626); (4) informa que o Ministério da Cultura não possui contratos firmados com a produtora Pedra do Mar Produções Artísticas Ltda. nos últimos três anos; e informa sobre os recursos destinados para a realização de carnavais pelo país em 2025, conforme Ofício nº 1021/2025/SCC/GM/MinC (SEI 2226325) e Ofício nº 1021/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2226626).

10. Especificamente em relação à questão 01, cabe acrescentar que o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CRFB/88) apresenta o seguinte enunciado:

“Art. 50. [...] § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

11. O dispositivo trata do Requerimento de Informação (RIC), o qual é uma prerrogativa constitucional dos parlamentares e, portanto, válido.

12. Por outro lado, o art. 116, do Regimento Interno da Câmara de Deputados, estabelece uma série de regras acerca dos referidos pedidos, inclusive, limitando as matérias que podem ser abordadas. Veja-se:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do

Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60. (grifos)

13. Portanto, nos termos do referido Regimento, as informações requeridas a respeito de atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura não se confunde com o exercício da sua função pública, de modo que tais pedidos não se enquadram como passíveis de serem solicitadas via Requerimento de Informação, o que está em consonância com a manifestação exarada pelo Gabinete da Ministra de Estado da Cultura a respeito dessas solicitações.

14. Em razão do exposto, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao **Gabinete da Ministra de Estado da Cultura**, em atenção ao requerido no Ofício 1ªSec-RI-E-nº 77 (SEI 2181653), com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria dos Comitês de Cultura e na presente manifestação.

15. À consideração superior, com sugestão de envio à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 14 de maio de 2025.

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO

Procuradora da Fazenda Nacional

Consultora Jurídica Adjunta

Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004782202572 e da chave de acesso 06b1cfac



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281010209 e chave de acesso 06b1cfac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 18:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.